



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.126, de 22 de março de 2011.

Autoriza o Poder Legislativo a equiparar ao Salário Mínimo o vencimento dos seus servidores e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao salário mínimo o vencimento dos Servidores da Câmara Municipal efetivo, comissionado e contratado, que não atinja o teto nacionalmente fixado pela Lei n.º 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.


Art. 2.º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2011.

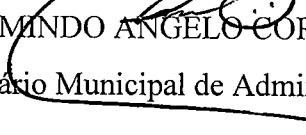
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
22 de março de 2011.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINO
Secretário Municipal de Administração
Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 22/3 2011

Assinatura